



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



TERMO DE CONTRATO N° 65.2.05/2021/FME/CSL

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 65.2.05/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MONTEIRO E A EMPRESA OLIVEIRA &
EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.324.070/0001-44, sediado (a) na Rua Almeida Barreto, 126 - São José – Campina Grande - PB – CEP: 58107-630, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA LETICE R. O. EULALIO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.007.870, expedida pela (o) SSDS/PB, e CPF nº 572.099.954-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2021/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.55/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

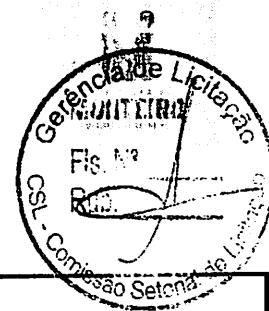
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	RECIPENTE PLÁSTICO PARA ÁLCOL EM GEL PUMP 500ML	INOVE	UNID	250	R\$ 4,63	R\$ 1.157,50
VALOR TOTAL...						R\$ 1.157,50



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é o período fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/06/2021 e encerramento em 13/06/2022, prorrogável na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação permanecerem integralmente comprometidas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.127,50 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e corporacionais, encargos de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o ano fiscal de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13.1.3.1 - Fundo Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.10.72.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Programa de Trabalho: 12.361.10.82.000 - Manutenção do Programa Salario Educação-FUNDEF

Programa de Trabalho: 12.361.10.92.000 - Manutenção da Administração, frete, seguro e outros necessários ao

Programa de Trabalho: 12.362.1.0.99.2001 - Manutenção da Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12.361.10.06.2004 - Manutenção do Ensino Fundamental-PUNDEFB- 40%

Programa de Trabalho: 12.361.1.0.99.2005 - Manutenção da Educação dos Jovens e Adultos

Natureza da Despesa: 1110 - Serviços - Manutenção e operação

Fonte de Recursos: 1113 - Transferências FED/NMED - 40%

1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

1120 - Manutenção do Programa Salario Educação- FUNDEF

1121 - Outras transferências de Recursos da União

(Assinatura)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de agência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 5º, XI, 7º, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos a contas de fornecedores que valem não ultrapassem o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, conforme artigo 5º, II, 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Dr. Alcides Bezerra de Melo s/n, Centro, CEP: 58300-000 - Tel/Fax: (083) 3351-1520

E-mail: unicef@mtreiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1520





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o orgão contratante atesta a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constataria por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 51 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas defesas. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Encerrando a emissão de nota de crédito e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regulatização ou sendo a despesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios penais e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão de contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada iradimplente no SICAF, salvo por motivo de econômico, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando de pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



5.12.1. A Contratada regulamente obtém pelo simples notarial, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofre os encargos de tributo, quanto aos impostos e contribuições exigíveis por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, da qual faz parte o trecho do extrato bancário favorável previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{0,00016438}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O vencedor, no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia, no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

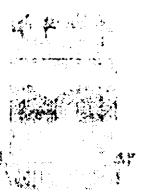
7.2. Cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de arquivação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária.

7.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Caixa Econômica, no Banco do Brasil com correção monetária, em face do dia da assinatura.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MONTEIRO

Av. Presidente Vargas, 1000
CEP: 58.500-000 - Monteiro - PB
Fone/Fax: (83) 3628-1000



7.4. Caso seja observado que o prazo estabelecido para validação de sua vigência, o qual não deverá ser revalidado, ORI renovará automaticamente suas qualificações.

7.5. Se o vencedor da licitação for o menor valor ou parcialmente em pagamento de qualquer licitação, a Comissão designará um novo ORI para o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da carta de recomendação.

7.6. A Comissão fará a comunicação ao licitante da validade ou não da sua proposta.

7.7. A comprovação da validade da proposta é feita mediante a execução do contrato, quando em dipólio ou digital, por meio de protocolo de entrega (nº 1000689).

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO E EXECUÇÃO DO DIREITO

São as obrigações e direitos e o cumprimento das quais são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Será fiscalizada devidamente a execução das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As obrigações administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISCISÃO

12.1. O presente Edital é regido pelas leis federais:

12.1.1. PEC 001/2010 - que dispõe sobre a aplicação das regras de licitação e contratação pública, nos incisos II, III, XII e XIII do art. 78 da Constituição Federal, bem como sobre as regras indicadas no art. 80 da mesma Lei, sempre que forem relevantes para o cumprimento das obrigações constantes anexo ao Edital;

12.1.2. Lei nº 8.646, de 21 de junho de 1993;

12.2. As normas de licitação e contratação estabelecidas na legislação estadual e municipal, assim como sejam referentes à CONTRATADA, ficam sujeitas ao Edital.

12.3. A CONTRATADA deve apresentar ao Edital, relativamente ao direito de possuir e administrar a propriedade imobiliária, o documento constante do art. 1º, § 1º, da seguinte forma:

12.3.1. Documento que comprove a posse da imóvel, ou, se não possuir, o documento que comprove a regularidade da propriedade, conforme o art. 1º, § 1º, da seguinte forma:

Rua 10 de Julho, Centro, Monteiro - PB - CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91

12.3.2. Documento que comprove a posse da imóvel, ou, se não possuir, o documento que comprove a regularidade da propriedade, conforme o art. 1º, § 1º, da seguinte forma:



CONSELHO DE DESPESAS DA MUNICÍPIO
Gabinete Setorial da Educação
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
CEP: 39.273-628 - Fone/Fax: (41) 3211-1510



Art. 1º. As cláusulas que se seguem, compõem o Contrato, desempenhamento cumpridos:

Art. 2º. As cláusulas que se seguem, compõem o Contrato.

12.2.3. Utilizações eletivas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - EDUCAÇÃO

13.1. Prazo de validade:

Art. 13.1. O prazo de validade do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da assinatura.

Art. 13.2. Pode ser prorrogado por mais um ano, mediante a apresentação de complemento à parte da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Art. 14.1. As partes podem alterar o contrato, respeitando as disciplinas do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14.2. As alterações devem ser feitas entre os órgãos centrais, os autônomos ou supressões que se fazem necessárias, com 30 (trinta) dias, contados por cento dias, da respectiva alteração ou criação.

Art. 14.3. As alterações devem ser feitas entre as partes contratantes, podendo exceder o prazo estabelecido, quando houver necessidade de comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES Gerais

Art. 15.1. O contrato é regido pelas regras da lei federal, respeitando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, bem como as normas de licitação, contratos administrativos e das Carteiras de profissionais contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO

Art. 16.1. O cancelamento do contrato deve ser autorizado a qualquer momento, por escrito, no Diário Oficial da União, ou em seu site, ou em seu portal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÓRUM

Art. 17.1. As partes concordam que o fórum competente para julgar sobre o direito material de qualquer争imento que possa surgir entre elas, é o fórum da comarca de Curitiba, conforme art. 31, IIº da Lei nº 8.666/93.

Para fins de conciliação, a parte que não concorde com o fórum acima mencionado, poderá optar por fórum de igual tecido, que se encontre dentro do território do Estado do Paraná.



E-mail: administracao@cmel.mt.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510

Rua Dr. Alcides Bezerra de Andrade, 19, Centro, CEP: 36390-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91

CPF: 095.257.671-00
Nome Completo:

2- *José Francisco Lefébre*

CPF: 033.098.924-02
Nome Completo:

1- *Kátia Maria Gómez Costa Moutinho*

TESTIMUNHAGEM:

Declaro que os documentos acima mencionados

CPF nº 033.098.924-02

ANALISES & EMBALADO

PRODUTO: PINTURA - COR: VERDE - CÓDIGO: 100001325070000122 - DATA: 20/02/2017 - FABRICANTE:

PRODUTO: PINTURA - COR: VERMELHO - CÓDIGO: 100001325070000123 - DATA: 20/02/2017 - FABRICANTE:

OLIVEIRA & EMBALADO - Assinado eletronicamente digital por

CONTRATANTE

Aqui assino em nome da empresa

Quinton

Até o dia 23 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete Geral de Licitação

Fundo Municipal de Educação

